

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº011/2025

A ARIS-MG realizou a Consulta Pública nº 011/2025 no período de 14/04/2025 a 15/08/2025 para recebimento de contribuições sobre a **Minuta de Resolução que dispõe sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios regulados pela Agência Reguladora ARIS-MG**. Este relatório apresenta as análises e os esclarecimentos da entidade reguladora, ARIS-MG, sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública.

CONTRIBUIÇÕES:

Participante:	JEQUERI – DEMAÉ
Protocolo:	202/2025
Item da resolução:	Trecho da minuta: Capítulo XV - Art. 136 e seguintes (Ressarcimento de danos e recomposição de infraestruturas)
Contribuição:	Sugerir a inclusão de sanção ou penalidade objetiva em caso de descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos para recomposição (Art. 136, §1º).
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão. A ARIS-MG esclarece que o descumprimento das definições da Resolução já constitui Não Conformidade, passível de sanção e penalidade. Este tratamento está alinhado com o disposto na Resolução ARIS-MG nº 106/2023, que define as Não Conformidades na Fiscalização da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, e na Resolução ARIS-MG nº 100/2023, que estabelece os procedimentos para aplicação de penalidades aos prestadores de serviços.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	JEQUERI – DEMAÉ
Protocolo:	202/2025
Item da resolução:	Capítulo XIII - Art. 134
Contribuição:	Incluir obrigatoriedade de disponibilização eletrônica (por aplicativo ou portal) da declaração de quitação anual, além da via física.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão. A ARIS-MG entende que a definição da forma de disponibilização da declaração de quitação anual, seja física ou eletrônica, é atribuição do prestador de serviços, que poderá incorporar tal procedimento em seu regulamento de serviços.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	JEQUERI – DEMA E
Protocolo:	202/2025
Item da resolução:	Art. 135 – Informações via aplicativo ou sistemas web
Contribuição:	Incluir como obrigatória a exibição de gráfico de histórico de consumo (mensal) nos últimos 12 meses, de forma visual.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão. A ARIS-MG compreende que a obrigatoriedade da exibição de gráficos de histórico de consumo e sua forma de apresentação visual é uma definição que cabe ao prestador de serviços, o qual poderá regulamentá-la em seu próprio regulamento de serviços.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	JEQUERI – DEMA E
Protocolo:	202/2025
Item da resolução:	Capítulo IX – Art. 93 e Anexo Único
Contribuição:	Revisar os percentuais de variação limite para consumo atípico das categorias comercial e industrial.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão para revisão dos percentuais de variação limite para consumo atípico das categorias comercial e industrial. A ARIS-MG esclarece que os percentuais estabelecidos seguem os padrões e diretrizes nacionais vigentes.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	JEQUERI – DEMA E
Protocolo:	202/2025
Item da resolução:	Capítulo XIV – Art. 132 e seguintes (Ouvidoria e atendimento ao usuário)
Contribuição:	Incluir prazo máximo de 5 dias úteis para resposta às manifestações dos usuários, prorrogável justificadamente por mais 5.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão quanto à inclusão de prazo máximo para resposta às manifestações dos usuários. A ARIS-MG esclarece que o prazo para resposta a essas manifestações deve seguir a regulamentação específica da ouvidoria de cada entidade envolvida, seja o prestador de serviços, o Titular ou a própria ARIS-MG.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Protocolo:	247/2025
Item da resolução:	Capítulo IX - DO FATURAMENTO DA COBRANÇA
Contribuição:	Seria importante deixar estabelecido na resolução que os pedidos de novas ligações, quando da aprovação em vistoria pelo prestador de serviços, as multieconomias devem possuir seus hidrômetros separados, no mínimo, em residencial e comercial. Com isso, o faturamento da parte variável da tarifa ficaria mais justa para os usuários.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão sobre a individualização de hidrômetros em multieconomias para faturamento mais justo. A ARIS-MG esclarece que a Resolução já aborda esta questão em seu Art. 7º, conforme detalhado abaixo: Art. 7º Para cada unidade usuária, deve ser instalada uma única ligação para cada tipo de serviço. § 1º Em imóveis com mais de uma unidade usuária, deverão ser instaladas ligações individualizadas para cada unidade, salvo as edificações construídas anteriormente ao prazo determinado pela Lei nº 13.312 de julho de 2016 ou, ainda, com comprovada inviabilidade técnica para a individualização. § 2º Na inviabilidade técnica da individualização das ligações definitivas, será permitida uma única ligação de água ou esgoto, caracterizando as ligações multieconomias, onde o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço e suas respectivas categorias. § 3º Para imóveis com ampliação da área construída e sem viabilidade técnica para esgotamento sanitário por gravidade na ligação existente, pode ser instalada a segunda ligação de esgoto, mediante solicitação do usuário. Portanto, a Resolução já prevê a individualização e o tratamento tarifário adequado para as multieconomias.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Protocolo:	247/2025
Item da resolução:	Capítulo IX - DO FATURAMENTO DA COBRANÇA
Contribuição:	No caso de economias já consolidadas em multieconomias, o prestador deve considerar a instalação de uma nova ligação para atender especificamente às economias comerciais e/ou para manter as economias residenciais já classificadas nesse formato. Em outras palavras, busca-se separar as multieconomias comerciais das residenciais, garantindo um rateio mais justo e equilibrado entre os usuários. Na impossibilidade técnica de realizar uma nova ligação, a ligação de multieconomias deve ser cadastrada considerando o maior número de economias de determinada categoria. Exemplo: Um edifício com 10 economias, sendo 8 residenciais e 2 comerciais, manter-se cadastro de 10 economias residenciais.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a sugestão sobre a separação de multieconomias comerciais e residenciais, e a proposta de cadastro pela categoria majoritária em caso de inviabilidade técnica. Entretanto, essa alteração não é possível. A Resolução já trata da individualização e do faturamento em multieconomias de acordo com o Art. 7º, que prevê: Art. 7º Para cada unidade usuária, deve ser instalada uma única ligação para cada tipo de serviço. § 1º Em imóveis com mais de uma unidade usuária, deverão ser instaladas ligações individualizadas para cada unidade, salvo as edificações construídas anteriormente ao prazo determinado pela Lei nº 13.312 de julho de 2016 ou, ainda, com comprovada inviabilidade técnica para a individualização. § 2º Na inviabilidade técnica da individualização das ligações definitivas, será permitida uma única ligação de água ou esgoto, caracterizando as ligações multieconomias, onde o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço e suas respectivas categorias. O § 2º do Art. 7º é claro ao determinar que, mesmo em multieconomias com inviabilidade técnica de individualização, o cálculo da tarifa deve considerar a classificação de <i>cada</i> economia (residencial, comercial etc.). Isso garante a aplicação da tarifa correta para cada tipo de uso, o que é incompatível com a proposta de cadastrar todas as economias sob uma única categoria, mesmo que majoritária. A regulamentação atual já estabelece o caminho para o faturamento justo, considerando as categorias reais de cada unidade.
Contribuição acatada:	Não.